



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

Outros Atos Oficiais

PORTARIA SEDUC Nº. 04/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Canápolis, Bahia para o Ano Letivo 2024 e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 205 a 214; Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecida pela Lei Federal nº 9394/96; Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10; PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia"; RESOLUÇÃO CNE Nº 2 de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade. NOTA TÉCNICA UNCFE - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula 2024.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - As escolas deverão divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares.

- I. Diretor(a);
- II. Secretário(a) escolar;
- III. Equipe Técnica;

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA MATRÍCULA TÍTULO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Para a renovação da matrícula se organizará da seguinte forma:

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2023.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano de 2023, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática devendo ser confirmada pelo aluno ou responsável, através do Formulário (ANEXO I) de Matrícula, sob pena da perda da vaga na unidade escolar em que estuda.
- IV. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento ou comunicados em cards, carro de som, vídeo, reuniões de pais e cartazes na escola, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua matrícula na confirmação.
- V. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no

Cronograma de Matrícula de 2023 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.

VI. A Renovação da Matrícula será na Unidade Escolar onde o aluno estejam estudando, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido pela escola, sendo que ocorre o remanejamento de uma escola para outra, com a documentação do histórico do aluno, enviado pela escola. Cada um especificamente precisa comparecer a nova escola transferida para confirmação da nova matrícula.

VII. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que irá estudar, mediante assinatura na Folha de Matrícula e Termo de Responsabilidade (Anexo II).

TÍTULO II DO REMANEJAMENTO

Art. 4º - O remanejamento da matrícula ocorrerá:

- I. É a passagem de uma escola municipal para outra, do aluno concluinte no ano letivo de uma turma para outra.
- II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.
- III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme Cronograma de Matrícula estabelecido.

TÍTULO III TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

Art. 5º - Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir-se de escola por interesse de seus responsáveis.

Art. 6º - O aluno que não realizou a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar de seu interesse nesta fase de matrícula.

TÍTULO IV MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula nova ocorrerá:

I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2024. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar, em qualquer turma/ano, ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, no período:

Renovação de matrícula: acontecerá no processo de entrega dos resultados finais, entre 18/12 a 22/12 de 2023.

Matrícula Novas: 27 e 28/12 de 2023.

- II. O aluno que estudou em 2023 em Unidade Escolar da Rede Municipal e interrompeu antes do término letivo, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista conforme informa abaixo.

APÍTULO IV CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 8º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

II. Cabe à unidade escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido.

III. Cada turma poderá receber até 03 (três) alunos com NEE - Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 9º - No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I. Educação Infantil: Creche - serão oito crianças de 1 a 2 anos por adulto; dez crianças de 2 a 3 anos por adulto; treze crianças de 3 a 4 anos por adulto; Pré-Escola: mínimo 20 alunos, máximo 22 alunos por turma;

II. Ensino Fundamental anos iniciais: 1º e 2º ano 15 alunos; 3º ao 5º ano 20 alunos; Anos finais: 6º ao 9º ano 25 alunos.

Art. 10º - No ensino noturno, o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I- Ciclo I e II - mínimo de 15 (quinze) e máximo de 18 (dezoito) alunos;

II- Ciclo III e IV - mínimo de 15 (quinze) e máximo de 18 (dezoito);

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 11º - No ato da matrícula o candidato ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

I - Certidão de Nascimento ou RG da criança;

II - Comprovante de residência;

III - Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde. Caso tenha algum tipo de atenção (grave, leve, moderada) com relação à sua saúde.

IV - 02 (duas) fotos 3x4;

V - Histórico Escolar, devidamente carimbado e assinado pelos órgãos e autoridades competentes, em 1ª via.

Parágrafo único: Acrescenta-se ainda que sejam necessários os seguintes documentos para execução da nova matrícula, listados abaixo:

a) Cópia do CPF;

b) Cartão do SUS;

c) Número do NIS;

d) Cópia da carteira de vacinação.

Art. 12º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série, o curso e o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 dias.

Art. 13º - A unidade Escolar da Rede Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

Art. 14º - O aluno que apresentou no ato da matrícula o ATESTADO DE ESCOLARIDADE é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 30 (trinta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do HISTÓRICO ESCOLAR.

Art. 15º - Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º - O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.

Art. 17º - A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula, orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento.

Art. 18º - Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 19º - Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências.

Art. 20º - Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 21º - Conforme o regimento de funcionalidade das escolas.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO MEDIANTE MATRÍCULA

Art. 22º - Conforme art. 24 da LDB:

I - A escola adotará segundo o Art. 24. Da LDB: A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - (...)

III - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) (...)

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme a orientação do CME.

IV - (...)

V - (...)

VI - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) (...)

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 23º - O mesmo art. 24 indica critérios que devem ser observados na verificação do rendimento escolar. Observar a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, mediante verificação do aprendizado; e o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 24º - Os Alunos do 6º ao 9º ano com idade superior a 15 anos e até 16 anos deverão ser matriculados no ano correspondente à promoção escolar ou EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 25º - Os alunos maiores de 18 anos poderão ser matriculados nas classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com critérios definidos, normas específicas, ou mesmo conforme determinações sobre a classificação e reclassificação mediante demonstração de rendimento no aprendizado.

CAPÍTULO VIII CALENDÁRIO 2024

Art. 26º - Todas as unidades escolares da Rede Municipal, no ano letivo de 2024 desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar.

Art. 27º - O ano letivo de 2024, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar "trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor".

Art. 28º - Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

Art. 29º - A Unidade Escolar Municipal fixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2024 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

Art. 30º - Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos.

Art. 31º - Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2024, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar:

I.- Reunião de Pais e professores;

II.- Atividade complementar/AC.

Parágrafo único: Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPÍTULO IX

JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 32º - A JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA

Parágrafo único: acontecerá nos dias 01/02 a 05/02 de fevereiro 2024, com programação a ser definida pela Secretaria de Educação e encaminhada as Unidades de Ensino.

Art. 33º - Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos.

Art. 34º - A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários na Jornada Pedagógica são obrigatórios.

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

CAPITULO X DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR - AC

Art. 35º - Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.

Art. 36º - Na elaboração do horário para 2024 a direção da Escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de atividades complementares AC para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor.

Art. 36º - A AC dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente (para reuniões coletivas) e deverá ser planejada na 1ª Semana Pedagógica.

Art. 37º - Os professores de Educação Infantil, Anos iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e professores do EJA quando na função de regente terão 13 (treze) horas/atividades de interação com os estudantes e 07 (sete) horas/atividades extraclasse.

Art. 38º - O horário escolar deverá estar organizado no 1º dia letivo e ser afixado em cada sala de aula.

CAPITULO XI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 39º - O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.

Art. 40º - Sempre que constatada a frequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI - Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente e o Busca Ativa.

Art. 41º - A direção da unidade escolar tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a equipe do conselho tutelar caso seja necessário de acordo às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º - É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.

Art. 43º - A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Parágrafo único: Observa-se que, no regimento de funcionalidade das escolas, descreve sobre o controle de frequência, que deverá ser observado.

CAPITULO XII DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 44º - Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de qualquer modalidade, a avaliação diagnóstica, formativa e somativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrado no controle do diário de rendimentos e frequência do aluno.

Art. 45º - Fica assegurado ao aluno que apresente dificuldades na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação em intervenções pedagógicas, mediante necessidade e apresentação de um projeto de intervenção pela unidade escolar.

Parágrafo único: Conforme o regimento de funcionalidade das escolas, cada escola elaborará em seu projeto político pedagógico sua forma de avaliação do aprendizado escolar.

CAPITULO XIII DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46º - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal:

I. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II. Na Educação Infantil idade - CRECHE: de 01 (um) a 03 (três) anos, PRÉ ESCOLAR: 04 (quatro anos e 11 meses) e 05 (cinco anos e 11

meses) e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino, é obrigatório.

III. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.

V. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VI. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

VII - As diretrizes de matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades na rede municipal de ensino, obedecerão ao princípio do direito à educação, ao qual deve estar subordinado todos os procedimentos administrativos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança adolescente ou adulto fique fora da escola.

CAPITULO XIV DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 47º - Propiciar a melhoria do Ensino Municipal para o período letivo de 2024 nas Unidades Escolares.

TÍTULO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 48º - A etapa da Educação Infantil seguirá conforme essa portaria e portaria específica da Educação Infantil e regimento de funcionalidade das escolas.

TÍTULO II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 49º - A etapa do Ensino Fundamental seguirá conforme essa portaria e portaria específica do Ensino Fundamental e regimento de funcionalidade das escolas.

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos: matutino e vespertino.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no EJA.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 aulas, com duração de 60 (sessenta) minutos, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

TÍTULO III EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 50º - A etapa do EJA - Educação de Jovens e Adultos seguirá conforme essa portaria e portaria específica do EJA e regimento de funcionalidade das escolas.

§1º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno diurno e noturno.

§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos é de no mínimo 04 horas no turno, com 04 horas/aulas, com duração de 40 min. O horário das aulas poderá ocorrer nos turnos Matutino, vespertino ou noturno, conforme necessidade e sob a autorização da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Resumo da Movimentação da Matrícula é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.
Art. 52º - A Unidade Escolar deve respeitar a data limite de 09 de fevereiro de 2024 para o envio do Resumo da Movimentação da Matrícula, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53º - A Formulário de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 54º - No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente nos dois turnos de funcionamento.

Art. 55º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação em 22 de dezembro de 2024.

ELIENE MONTALVÃO CAVALCANTE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Decreto de nº. 112/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2023, de 22 dezembro de 2023.

Dispõe Sobre: "Calendário Escolar para ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino/Escolas Municipais de Canápolis, Bahia".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso de suas atribuições e, considerando o inciso I, artigo 24 e o inciso II, artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino/Escolas Municipais.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir a proposta pedagógica com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º - As escolas estarão à disposição para atendimento no mês de janeiro e nos dias de recesso escolar do mês de julho:

I - Alunos rematriculados para o ano letivo de 2024 terão direito à frequência às escolas, desde que atendam o disposto no caput do artigo;
II - Novos alunos matriculados para o ano letivo de 2024 iniciarão as atividades no início do mês de fevereiro.

Art. 4º - A suspensão de dia letivo ocorrerá somente com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As atividades escolares relevantes, que a Secretaria de Educação promova no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do educando, mesmo que não previstas no Calendário Escolar.

§2º Os dias letivos que deixarem de ocorrer na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por qualquer motivo, será reposto mediante o envio da Programação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para homologação, o qual deverá ser anexado ao Calendário Escolar, após homologado.

Art. 5º - As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Reuniões de Pais e Educadores - serão consideradas dias letivos (com presença de alunos), exceto para o cômputo de frequência do aluno caso os mesmos não tenham representação.

I - deverá ser garantida uma reunião do Conselho Participativo de Classe e uma Reunião de Pais e Educadores por trimestre;

II - as reuniões trimestrais do Conselho Participativo de Classe e Reunião de Pais e Educadores poderão ser planejadas no mesmo dia ou em dias letivos diferentes, a critério do coletivo escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - a Gestão, juntamente com a comissão representativa da criação do calendário, deverá definir no Calendário Escolar 2024, as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Reuniões de Pais e Educadores.

IV - o Conselho Participativo de Classe e a Reunião de Pais e Educadores podem ser realizados em dias diferentes para os períodos da unidade escolar (manhã, intermediário, tarde e noite), desde que garantida aula nos demais períodos.

V - as datas das reuniões do Conselho Participativo de Classe e da Reunião de Pais e Educadores definidas pelo coletivo escolar para os todos os trimestres, deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação.

a) havendo necessidade de alteração nas datas deferidas para as reuniões, deverão ser comunicadas por escrito.

Art. 6º - O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação referente ao Calendário Escolar 2024, será previamente divulgado através de comunicados expedidos.

Art. 7º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando sua organização.

Art. 8º - O calendário escolar está estruturado da seguinte forma em anexo:

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canápolis-Ba, em 22 de dezembro de 2023.

Eliene Montalvão Cavalcante Souza
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.



EGBA

dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887





EGBA




CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.


EGBA: 71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
RUA: HONORATO DE QUEIROZ Nº 52
CNPJ: 13.812.144/0001-94 - CEP: 47.730-000 - CANÁPOLIS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CALENDÁRIO ESCOLAR 2024

| JANEIRO | | | | | | | FEVEREIRO | | | | | | | MARÇO | | | | | | | ABRIL | | | | | | | | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|---|---|---|---|---|---|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | | 1 | 2 | 3 | | | | | | | 1 | 2 | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | | | | | | | |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | | | | | | | |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | | | | | | | |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28 | 29 | 30 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | 31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 13 - CARNAVAL 14 - CINZAS | | | | | | | | | | | | | | 19 - PAIXÃO DE CRISTO 21 - TIRADENTES | | | | | | | | | | | | | |

| MAIO | | | | | | | JUNHO | | | | | | | JULHO | | | | | | | AGOSTO | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|--|--|--|---|---|---|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | | | | | | | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | 1 | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | | | | | | | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | | | | | | | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | | | | | | | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | | | | |
| | | | | | | | 30 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - DIA DO TRABALHADOR | | | | | | | 3 - CORPUS CHRISTI 5 E 16 - LUTO MUNICIPAL | | | | | | | 2 - INDEPENDENCIA DA BAHIA 19 - ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 15 A 26 - RECESSO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| SETEMBRO | | | | | | | OUTUBRO | | | | | | | NOVEMBRO | | | | | | | DEZEMBRO | | | | | | | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|---|---|---|---|---|
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | | | 1 | 2 | | | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | | | | | | |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | | | | | | |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | | | | | | |
| 29 | 30 | | | | | | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 29 | 30 | 31 | | | | | | | | | | |
| 7 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 29 - PADROEIRA DA CIDADE | | | | | | | 12 - NOSSA SRA. APARECIDA | | | | | | | 2 - FINADOS 15 PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA | | | | | | | 25 - NATAL | | | | | | | | | | | | |

| MESES | PERÍODOS | DIAS LETIVOS | CARGA HORÁRIA |
|------------------------------|----------|--------------|---------------|
| FEVEREIRO | 06 A 29 | 16 | 64 |
| MARÇO | 01 A 31 | 21 | 84 |
| ABRIL | 03 A 28 | 21 | 84 |
| MAIO | 02 A 31 | 21 | 84 |
| JUNHO | 01 A 30 | 18 | 72 |
| JULHO | 17 A 31 | 12 | 48 |
| AGOSTO | 01 A 31 | 22 | 88 |
| SETEMBRO | 01 A 29 | 20 | 80 |
| OUTUBRO | 02 A 31 | 23 | 92 |
| NOVEMBRO | 01 A 30 | 20 | 80 |
| DEZEMBRO | 02 a 09 | 6 | 24 |
| TOTAL DE DIAS LETIVOS | | 200 | 800 |

| ATIVIDADES | PERÍODO |
|--|-----------------|
| JORNADA PEDAGÓGICA E I FORMAÇÃO CONTINUADA | 01 E 05 FEV |
| PLANEJAMENTO ESCOLAR ANUAL | 05/fev |
| INÍCIO DO ANO LETIVO 1º TRIMESTRE | 06 FEV À 14MAIO |
| CONSELHO DE CLASSE 1º TRIMESTRE | 14/mai |
| 2º FORMAÇÃO | 15/mai |
| 2º TRIMESTRE | 16 MAI À 03 SET |
| CONSELHO DE CLASSE DO 2º TRIMESTRE | 03/set |
| 3º FORMAÇÃO | 04/set |
| 3º TRIMESTRE | 05 SET À 04 DEZ |
| ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO E RESULTADO PARCIAL | 09/dez |
| RECUPERAÇÃO FINAL | 10/12 À 16/12 |
| CONSELHO DE CLASSE E RESULTADO FINAL | 17/dez |
| ENTREGA DO RESULTADO FINAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 20/dez |

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

1º TRIMESTRE
06/02 À 14/05

2º TRIMESTRE
16/05 À 03/09

3º TRIMESTRE
05/09 À 09/12

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO VII - Nº 1.791
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

Licitações e Contratações Diretas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº PROCESSO: 031/2023

Contratante: Município de Canápolis, por intermédio da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Vanderlei Brito Cruz - CNPJ: 27.074.8322/0001-09.

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção da frota das Secretarias de saúde e Infraestrutura, deste Município.

Valor Global: R\$ 17.457,39.

Prazo: de 22 de dezembro à 29 de dezembro de 2023.

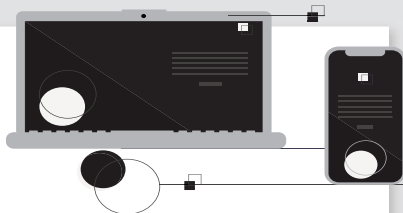
Base Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Ratificação/Homologação: 22/12/2023

Responsável pela Ratificação/Homologação: Reginaldo de Souza Pereira - Prefeito.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br

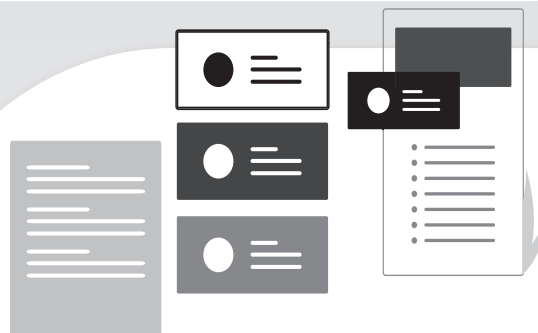


EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

